

LEI Nº 577/2025

MATUREIA – PB, 01 ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO EM CASA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Matureia, o programa “Medicamento em Casa”, com o objetivo de garantir o acesso efetivo aos medicamentos de uso contínuo às pessoas com mobilidade nula ou reduzida, residentes no município, mediante a entrega domiciliar.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I - Facilitar o acesso aos medicamentos para pessoas que, em decorrência de seu estado de saúde ou condição social, enfrentam dificuldades de locomoção;
- II - Garantir maior adesão aos tratamentos médicos prescritos, reduzindo as taxas de agravamento de doenças e internações hospitalares;
- III - Organizar a assistência farmacêutica municipal, assegurando o fornecimento contínuo e monitorado dos medicamentos necessários;
- IV - Promover a inclusão e cuidado social às pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, acamados, cadeirantes e outros pacientes com necessidades especiais.

Art. 3º São beneficiários do programa:

- I - Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, devidamente atestados por laudo médico;
- II - Idosos com dificuldades de locomoção;
- III - Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, cadastradas nos programas sociais do município;
- IV - Outras situações específicas que, mediante análise técnica, sejam consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A adesão ao programa “Medicamento em Casa” será feita mediante:

- I - Apresentação de laudo médico atualizado que comprove a necessidade do uso contínuo de medicamentos;
- II - Cadastro do paciente ou responsável legal na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Atualização periódica do cadastro, a cada 6 (seis) meses, para garantir o acompanhamento e a continuidade do benefício.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada conforme cronograma e logística definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executada:

- I - Por agentes comunitários de saúde devidamente capacitados;
- II - Por equipes ou empresas contratadas, quando necessário, para assegurar a eficiência do programa.

Art. 6º Os medicamentos fornecidos pelo programa deverão estar devidamente registrados na lista padronizada da assistência farmacêutica municipal e corresponder às prescrições médicas indicadas para o paciente.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - Planejar, implementar e coordenar as ações do programa;
- II - Garantir os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento eficaz do programa;
- III - Realizar campanhas informativas e educativas para a população beneficiária sobre o uso correto dos medicamentos;
- IV - Monitorar e avaliar os impactos do programa na saúde pública do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA